



PAÇO MUNICIPAL
Oswaldo José Vieira

Certifico para os devidos fins que
documento foi devidamente publicado
no placard dessa Prefeitura 13/02/2012
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1771/12, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1572/09, de 08 de abril de 2009, que fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1572/09, de 08 de abril de 2009, que fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica estipulado pelo exercício da função de Conselheiro Tutelar eleito, a título de remuneração mensal, o valor correspondente a 1,3 (um vírgula três) salários mínimos, definidos anualmente pelo Governo Federal, na forma disposta na Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único – Para o exercício do cargo eletivo de Presidente do Conselho Tutelar do Município de Caçu/GO, fica estipulado, a título de remuneração mensal, a importância equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos, atualizável conforme definido no caput deste artigo.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente no exercício 2012 e subsequentes, suplementada, se necessário, até o limite percentual previsto em lei orçamentária vigente.

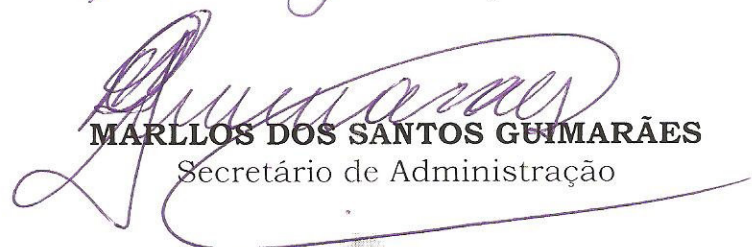
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 13 de fevereiro de 2012.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA

Prefeito Municipal


MARLLÓS DOS SANTOS GUIMARÃES

Secretário de Administração